



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.**CONTRATO 20260035**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22070001/25TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
EMPRESA JOSE EDIVAN DA SILVA

O(A) Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) Av: Bezerra de Meneses, 350, Centro, CEP: 63.490-000, Jaguaribara-CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.442.981/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANA MARIA SILVA SENA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa JOSE EDIVAN DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.387.831/0001-70 sediado(a) no(a) RUA VEREADOR SIGEFREDO PINHEIRO, SN, CENTRO, Solonópole / CE - CEP: 63.620-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE EDIVANDA SILVA, portador(a) do CPF nº 021.xxx.709-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 22070001/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025081801PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
5	TALHER DESCARTAVEL P/ REFEIÇÃO TIPO COLHER C/ 50UND	ULTRA	Pacote	2.0	3,25	6,50
	COLHER, para refeição, descartavel, em plastico, comprimento 12 cm, com variacao de +/- 1 cm, cor branca. Embalagem: pacote com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
7	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15CM EMB. C/10 UND	CRISTAL	Pacote	10.0	1,60	16,00
	PRATO, em plastico, fundo, descartavel, diametro 15 cm, com variacao de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
8	GUARDANAPO	FLOX	Pacote	10.0	1,42	14,20
	Ideal para uso doméstico ou em sua empresa, restaurante, lanchonete ou bar. Medidas: 24cm de largura x 22cm de comprimento. Composição: 100% celulose. Quantidade: 50 unidades.					
11	COADOR DE CAFE DE PANO	SANTA INES	Unidade	2.0	3,35	6,70

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000

JOSE EDIVAN DA SILVA:083878310
Assinado de forma digital
por JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.01.12
15:46:19 -03'00'

00170



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro

	CABO DE MADEIRA							
		COADOR, para café, de pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo de madeira com 16 cm de comprimento, com variação de +/- 1 cm.						
14	FAQUEIRO C/CABO PLÁSTICO C/24 PÇ		TAGLIATORI	Conjunto	1.0	33,25	33,25	
		FAQUEIRO, lâmina em aço inox e cabo em polipropileno, contendo 6 colheres de mesa, 6 garfos de mesa, 6 facas de mesa e 6 colheres de chá. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, sem opção de cor com 24 peças.						
15	XICARAS C/PIRES		HR PORCELANA	Dúzia	1.0	80,75	80,75	
		XÍCARA PARA CHÁ, COM PIRES, CAPACIDADE 180 ML EM PORCELANA LISA NA COR BRANCA.						
21	LEITEIRA DE ALUMÍNIO C/ CAPACIDADE P/1 LITRO		IRONTE	Unidade	2.0	12,25	24,50	
		LEITEIRA DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO E COM ARO.						
22	GARRAÇÃO PARA AGUA MINERAL VAZIO		BRAZIL	Unidade	3.0	22,80	68,40	
		garração de água mineral vazia capacidade para 20 litros						
37	GARRAFA P/ CAFÉ MODELO PRESSÃO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 1 LITRO		UNITERMI	Unidade	3.0	63,65	190,95	
		GARRAFA térmica de café, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em plástico contra impacto, capacidade 01 litro. Produto com etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.						
43	COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ 50ML - PCT		CRISTAL	Pacote	50.0	2,55	127,50	
		COPO, para café, plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com friso e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 72 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem: caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.						
53	SUPORTE DE COPOS DESCARTÁVEIS P/CAFÉ 50ML		FORTCOM	Unidade	1.0	44,13	44,13	
		SUPORTE EM ACRÍLICO, para copo descartável de 50ml na cor transparente com capacidade de armazenar até 100 copos de café de 50 ml. Dimensões (altura x diâmetro) 46,5cm/10cm.						
54	SUPORTE DE COPOS COM 200ML PARA ÁGUA		FORTCOM	Unidade	2.0	50,25	100,50	
		SUPORTE EM ACRÍLICO, para copo descartável de 200ml na cor transparente com capacidade de armazenar até 100 copos. Dimensões (altura x diâmetro) 46,5cm/11,5cm.						
56	SUPORTE PARA BUTIÇÃO CROMADO COM RODÍZIO		MADEFERINOX	Unidade	1.0	64,21	64,21	
		SUPORTE PARA BUTIÇÃO CROMADO COM RODÍZIO.						
73	ALCOOL COMUM EMB. 500 ML		LAVANE	Unidade	10.0	4,50	45,00	
		ALCOOL comum, mínimo de 70% de pureza. Embalagem com 500mL, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.						
75	CESTO P/ LIXO TELADO DE PLÁSTICO CAPACIDADE 10L.		OTMOPLAST	Unidade	5.0	5,60	28,00	
		CESTO, plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, capacidade 10 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.						
76	ESPONJA DE AÇO PCT. C/8 UNID		ASSOLAN	Pacote	5.0	1,66	8,30	
		esponja de aço para limpeza em geral pct com 8 und.						

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

CEP 63.490-000

JOSE EDIVAN DA
SILVA:0838783100
0170Assinado de forma digital por
JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.01.12 15:46:32
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas construindo
o futuro

77	ESPONJA DUPLA FACE	3M	Unidade	30.0	0,60	18,00
	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
79	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO CABO LONGO COM 60 CM	RECICLALL	Unidade	5.0	3,80	19,00
	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO CABO LONGO 60 CM.					
80	PAPEL HIGIENICO BRANCO MACIO PCT.C/4 UNID.	PALOMA	Pacote	150.0	3,84	576,00
	Papel higiênico folha simpkes em rolo não reciclado, alta absorção na cor branca, dimensões 10 x 300m .A embalagem devera conter a marca do fabricante, dimensao, indicacao de nao reciclado, cor e lote do produto. Com 4 rolos					
81	POLIDOR DE ALUMINIO	LIMPA FACIL	Unidade	35.0	1,72	60,20
	LIMPADOR e brilho em superfícies de alumínio. Embalagem: plástica de 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
84	VASSOURA DE PALHA	FORTLEVE	Unidade	15.0	1,77	26,55
	Vassoura de palha de carnauba, com no mínimo 40cm de comprimento, confeccionada artesanalmente.					
85	VASSOURA DE PELO A BASE DE PLÁSTICO	RECICLALL	Unidade	15.0	6,22	93,30
	VASSOURA, de pelo a base plástica com cerdas macias,cabo plastificado medindo 1,20m, sendo a base retangular,comprimento minimo de 35 cm e altura minima da base de 3,0 cm.					
87	PAPEL TOALHA - PCT. C/02 UNID.	BONAMESA	Pacote	5.0	4,00	20,00
	Papel toalha, pacote c/02 rolos contendo 50 toalhas de papel folha dupla cada.					
89	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 10 LTS	OTMOPLAST	Unidade	5.0	8,50	42,50
	BALDE plastico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alca em aco zincado, capacidade 10 litros. O produto devera ter etiqueta com a identificacao, marca do fabricante e capacidade.					
90	DESINFETANTE 2000 ML	JAGUAR	Unidade	200.0	4,27	854,00
	Desinfetante de uso geral, com ação desodorizante e bactericida, fragrâncias diversas, embalagem plástica de 2000ml, com data de fabricação e prazo de validade.					
92	PANO DE CHÃO FELPUDO PCT C/03 UND	DONA	Pacote	10.0	8,72	87,20
	PANO de chao, tipo saco, 100% algodao, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensoes 70 x 50 cm e peso 100 g.pacote c/03 unid, com variacao de +/- 5%. Etiqueta com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.					
93	PANO DE PRATO 70 X 50 CM	ALMEIDA	Unidade	10.0	2,28	22,80
	PANO, de copa, aberto, 100% algodao, alvejado,bordas com acabamento em overlock, alta absorcao, dimensoes 70 x 50 cm e peso 70 g, com variacao de +/- 5%. Etiqueta com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.					
94	DESODOR PARA BANHEIRO 40G	SANY	Unidade	50.0	2,37	118,50
	pedra sa nitaria, odorisante, desinfetante, desodorisante, higienizador sanitario, vendino em caixa com uma unidade de 40g.					
95	DETERGENTE 500ML	LIMPA FACIL	Unidade	150.0	1,42	213,00
	Detergente liquido de uso geral, com tensoativo aniônico biodegradável, embalagem plástica de 500ml e tampa push pool.					

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

CEP 63.490-000

JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000

170

Assinado de forma digital por
JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.01.12 15:46:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas,
construindo
o futuro

97	RODO GRANDE DE PLASTICO	RECICLALL	Unidade	5.0	4,60	23,00
	rodo de plastico, para piso , com 02 (duas) borracha , base em polipropileno com 400 mm, cabo de madeira, com encaixe rosqueado.					
98	SACO P/LIXO 100 LITROS PCT C/05 UNID.	COCO	Pacote	125.0	2,00	250,00
	Sacos de 100 Litros tem as medidas de 75cm de altura x85cm de comprimento x30cm de largura, vem embalado em pacote com 5 UNID.					
99	FLANELA 38X50	LIBOMAR	Unidade	15.0	2,37	35,55
	FLANELA em 100% algodao, para uso geral, dimensoes de 38 x 50 cm,sem opção de cor.					
100	DETERGENTE EM PÓ -500G	IAPO	Unidade	200.0	2,05	410,00
	Detergente em pó, indicado para lavagem de roupas, alvejante óptico, solúvel em água, coloração azul claro. Embalagem com 500g.					
102	VASSOURA DE PALITO DE COCO	FORTLEVE	Unidade	3.0	13,72	41,16
	VASSOURA DE PALITO DE CÔCO MEDINDO 50CM					
103	ESCOVA P/SANITÁRIO	ELITE	Unidade	5.0	3,99	19,95
	ESCOVA para limpeza de vaso sanitario, em nylon . Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.					
131	SACO PLÁSTICO LIXO 30L	COCO	Pacote	100.0	1,59	159,00
	Saco Plástico Lixo, Material: Polietileno Alta Densidade, Aplicação: Coleta De Lixo, Capacidade: 30 L Com 10 unidade por pacote					
141	ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5CM	HIPER	Unidade	5.0	2,30	11,50
	ISQUEIRO, corpo revestido em plastico, dimensoes 7, 5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gas embutido, descartavel.					
						Valor total: 3.960,10

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

CEP 63.490-000

JOSE EDIVAN DA SILVA:08387831
000170

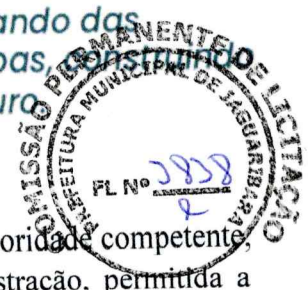
Assinado de forma digital
por JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.01.12
15:47:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas,
o futuro



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.960,10 (três mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

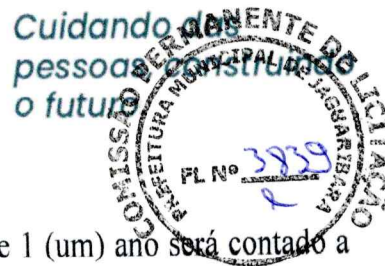
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

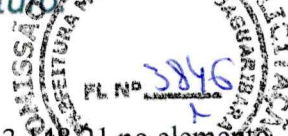
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1201.04.122.0114.2.117 - Gerenciamento da Secretaria de Administração e Finanças, R\$ 789,39 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha, R\$ 22,50 no elemento de despesa 33903015: Material de Consumo, Material de Consumo - Material para



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro



Festividades e Homenagens, Material para Festividades e Homenagens, R\$ 3.148,21 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas e construindo
o futuro



18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 12 de janeiro de 2026

Ana Maria Silva SENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ/ME Nº 07.442.981/0001-76

ANA MARIA SILVA SENA

Responsável legal da CONTRATANTE

JOSE EDIVAN DA SILVA

CNPJ/MF Nº 08.387.831/0001-70

JOSE EDIVANDA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Tiago P. - Diógenes*

2. *Karine Peixoto Bezerra*

**JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831
000170**

Assinado de forma digital
por JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.01.12
15:58:51 -03'00'